



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Modificativa

Altere-se o art. 1º da PEC 06/2019 para acrescentar ao art. 20 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

“Art. 1º

Art. 20

§ 3º É vedada a dedução das importâncias pagas em função da participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural ou da compensação financeira por essa exploração de que trata o § 1º, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Líquido.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Se considerada apenas a área do pré-sal, pode-se indicar a estimativa conservadora de 100 bilhões de barris de petróleo. Apenas os royalties do pré-sal seriam de 15 bilhões de barris (alíquota de 15%). A um preço de US\$ 65 o barril e a uma taxa de câmbio de R\$ 3,9/US\$, apenas os royalties renderiam R\$ 3,8 trilhões em cerca de 25 anos.

Considerando a alíquota de 34% (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido), a arrecadação desses tributos em função do pré-sal seria de R\$ 1,29 trilhão. Por essa razão, é fundamental que seja vedado o abatimento desses valores do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Se tomado apenas o Imposto de Renda (alíquota de 25%), estima-se que a perda arrecadatória com a dedução seria de R\$ 950 bilhões, dos quais 46% são transferidos aos estados, DF e municípios por meio dos respectivos Fundos de Participação. Portanto, a perda para os entes subnacionais seria de R\$ 437 bilhões.

Para que as contas públicas dos entes federados tenham sustentabilidade nas próximas décadas, inclusive a Seguridade Social, é crucial que a Constituição vede a dedução dos valores pagos pelas empresas petrolíferas a título de rendas governamentais para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.



SF/19941.81894-00

